



DELIBERAÇÃO Nº 059/2018 – CAD/UENP

Súmula: Disciplina prazos para expedição de documentos pelas Divisões Acadêmicas das Unidades da UENP.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995;

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2018, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. As certidões e demais documentos para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos desta Universidade, deverão ser expedidos nos prazos de:

- I. Até 08 (oito) dias úteis, em regime normal;
- II. Até 03 (três) dias úteis, em regime de urgência.

Art. 2º Quando as certidões e demais documentos, referidos no *caput* do artigo anterior, tiverem por fundamento fato anterior ao ano 2000 (dois mil), deverão ser expedidos nos prazos de:

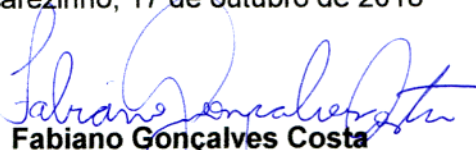
- I. Até 10 (dez) dias úteis, em regime normal;
- II. Até 05 (cinco) dias úteis, em regime de urgência.

Art. 3º Os prazos aos quais se referem os artigos 1º. e 2º. se iniciam no dia subsequente ao do registro da solicitação do protocolo.

Art. 4º Nos requerimentos aos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Deliberação, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Art. 5º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço 001/2011.

Gabinete do Vice-Reitor da UENP em
Jacarezinho, 17 de outubro de 2018


Fabiano Gonçalves Costa
Vice-Reitor